



MUNICÍPIO DE FORTIM
DECRETO Nº 532/2018, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta as atividades náuticas de Banana Boat e Lancha comercialmente exploradas no Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 665/2018.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as atividades náuticas de Banana Boat e Lancha comercialmente exploradas no Município de Fortim.

Parágrafo único. A exploração de atividades não especificadas no artigo acima dependerá de prévia regulamentação do Poder Público.

Art. 2º. As atividades a que se referem o art. 1º desde Decreto serão permitidas no Rio Jaguaribe, neste Município, nos locais a seguir especificados:

BARRA		
INÍCIO		
Ponto A	636196,08 E	9510826,45 S
Ponto B	636619,22 E	9510539,00 S
VIÇOSA		
FIM		
Ponto C	633842,30 E	95060666,32 S
Ponto D	634374,96 E	9506337,09 S

Art. 3º. Fica estabelecido o horário de funcionamento de 8h às 17h, de segunda à domingo, para a exploração das atividades descritas no art. 1º.

Art. 4º. É vedada a prática das atividades constantes do art. 2º e incisos, deste Decreto, sem prejuízo das demais vedações específicas de cada atividade, para as seguintes pessoas:

- I- portadores de problemas mentais ou de saúde causadores de incompatibilidade com as respectivas atividades;
- II- gestantes;
- III- embriagados ou pessoas sob efeito de quaisquer substâncias entorpecentes;



MUNICÍPIO DE FORTIM

- IV- crianças menores de 07(Sete) anos de idade; e,
- V- crianças com idade entre 07(sete) anos e 12(doze) anos, desacompanhados de seus pais ou responsáveis.

Art. 5º. O licenciado fica obrigado a colocar, no local em que estiver exercendo a atividade, uma placa visível, medindo 60 cm (sessenta centímetros) de largura por 80 cm (oitenta centímetros) de altura, colocada a uma altura de 1,60 metros (um metro e sessenta centímetros) do solo, com informações sobre as vedações contidas no artigo anterior, sobre as vedações específicas de cada atividade e que fica proibido aos banhistas a permanência nos limites das raias demarcativas. Esta placa deve ser colocada e removida diariamente sob responsabilidade do licenciado.

Art. 6º. Faz-se necessária a prévia comprovação de vistoria realizada e aprovada pela Capitania dos Portos/Marinha do Brasil nos equipamentos a serem utilizados na exploração comercial de atividades náuticas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 08 de fevereiro de 2018.


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal